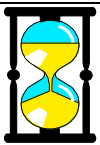
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 082

15/10/98



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES

RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/10/98 ATÉ 09/11/98

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
09/98	0,000000	0,000614
08/98	0,006989	0,005024
07/98	0,013256	0,008540
06/98	0,021343	0,014535
05/98	0,028892	0,019436
04/98	0,036114	0,023969
03/98	0,043570	0,029100
02/98	0,055553	0,038025
01/98	0,062876	0,043271
12/97	0,077704	0,056138
11/97	0,094500	0,070093
10/97	0,114021	0,084585
09/97	0,124087	0,092314
08/97	0,134154	0,099356
07/97	0,144080	0,105964
06/97	0,154446	0,113564
05/97	0,164854	0,120557
04/97	0,175145	0,128007
03/97	0,185358	0,134983
02/97	0,195787	0,141540
01/97	0,206664	0,149076
12/96	0,218641	0,158724
11/96	0,232293	0,168251
10/96	0,245395	0,177602
09/96	0,257726	0,186663
08/96	0,269173	0,194101
07/96	0,280286	0,201791
06/96	0,290953	0,208905
05/96	0,302029	0,215629
04/96	0,312921	0,223572
03/96	0,324840	0,231988
02/96	0,338918	0,241824
01/96	0,355137	0,254478
12/95	0,375499	0,270668
11/95	0,397362	0,286960
10/95	0,420966	0,306597
09/95	0,448030	0,327077
08/95	0,479617	0,352885
07/95	0,514172	0,384090
06/95	0,566941	0,424838
05/95	0,612279	0,466827
04/95	0,671064	0,518224
03/95	0,730755	0,563012
02/95	0,804920	0,627381
01/95	0,839368	0,655007
12/94	0,888738	0,693371
11/94	0,933974	0,733979
10/94	1,000982	0,788680

09/94	1,062503	0,834124
08/94	1,117086	0,881027
07/94	1,166989	0,921460
06/94	0,000459510	0,000366655
05/94	0,000739951	0,000661190
04/94	0,001285104	0,001138869
03/94	0,002054093	0,001826245
02/94	0,003054986	0,002778618
01/94	0,004305384	0,003918197
12/93	0,006595389	0,005770149
11/93	0,009103047	0,008209338
10/93	0,012555142	0,011334816
09/93	0,017289377	0,015310578
08/93	0,023698356	0,021169900
07/93	0,000031884	0,000027988
06/93	0,000041377	0,000036698
05/93	0,000053723	0,000047499
04/93	0,000070947	0,000061109
03/93	0,000090940	0,000078211
02/93	0,000114040	0,000099573
01/93	0,000141442	0,000124324
12/92	0,000186177	0,000160659
11/92	0,000229193	0,000198468
10/92	0,000287144	0,000246183
09/92	0,000352357	0,000304624
08/92	0,000448350	0,000386585
07/92	0,000562311	0,000472993
06/92	0,000686537	0,000586464
05/92	0,000832952	0,000709816
04/92	0,001019008	0,000858340
03/92	0,001204751	0,001024780
02/92	0,001543798	0,001298966
01/92	0,001920550	0,001594435
12/91	0,002397217	0,002026637
11/91	0,003056936	0,002558650
10/91	0,003981432	0,003330298
09/91	0,004905659	0,004081388
08/91	0,005796160	0,004768356
07/91	0,006563063	0,005388878
06/91	0,007284409	0,005950615
05/91	0,008039880	0,006499936
04/91	0,008227243	0,007124005
03/91	0,008989003	0,007741376
02/91	0,009815910	0,008378234
01/91	0,010676540	0,009041841
12/90	0,011452088	0,010743614
11/90	0,013800597	0,012728294
10/90	0,016517225	0,014989872
09/90	0,019313260	0,017081572
08/90	0,022015307	0,019282605
07/90	0,024905611	0,021358842

06/90	0,027608566	0,023604524
05/90	0,030662996	0,026077621
04/90	0,033692610	0,027693110
03/90	0,035592840	0,027723655
02/90	0,035680610	0,047428578
01/90	0,065929056	0,081630509
12/89	0,114193549	0,130090193
11/89	0,178707395	0,200693542
10/89	0,275082014	0,280699444
08 e 09/89	0,389980430	0,299304877
05, 06 e 07/89	0,733234251	0,562747743
02, 03 e 04/89	1,535749980	1,178668150
01/89	2,261577859	1,735731690
11 e 12/88	0,002261577	0,001735731
08, 09 e 10/88	0,004249693	0,003261584
05, 06 e 07/88	0,008575228	0,006581376
02, 03 e 04/88	0,015455808	0,011862133
11, 12/87, 01/88	0,025378739	0,019477854
08, 09 e 10/87	0,040110031	0,030783930
05, 06 e 07/87	0,053494639	0,041056444
02, 03 e 04/87	0,074131715	0,056895133
11, 12/86, 01/87	0,127709085	0,098015072
08, 09 e 10/86	0,192850336	0,148010140
05, 06 e 07/86	0,208019197	0,159652045
03 e 04/86	0,218374354	0,167599494
02/86	0,000218374	0,000167599

12/85 e 01/86	0,000224584	0,000172365
09, 10 e 11/85	0,000300009	0,000230253
06, 07 e 08/85	0,000415009	0,000318514
03, 04 e 05/85	0,000531057	0,000407580
12/84, 01, 02/85	0,000718809	0,000551676
09, 10 e 11/84	0,001012751	0,000777273
06, 07 e 08/84	0,001395264	0,001070847
03, 04 e 05/84	0,001894891	0,001454304
12/83, 01, 02/84	0,002472337	0,001897487
09, 10 e 11/83	0,003378534	0,002592981
06, 07 e 08/83	0,004355333	0,003342662
03, 04 e 05/83	0,005682454	0,004361210
12/82, 01, 02/83	0,007265242	0,005575979
09, 10 e 11/82	0,009023856	0,006925693
06, 07 e 08/82	0,011033676	0,008468203
03, 04 e 05/82	0,013490778	0,010353998
12/81, 01, 02/82	0,015960226	0,012249267
09, 10 e 11/81	0,018614514	0,014286399
06, 07 e 08/81	0,022000956	0,016885449
03, 04 e 05/81	0,026275656	0,020166226
12/80, 01, 02/81	0,031529291	0,024198323
09, 10 e 11/80	0,037760194	0,028980461
06, 07 e 08/80	0,042339865	0,032495299
03, 04 e 05/80	0,046794844	0,035914438

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 13/10/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
13/10/98	1,000000
14/10/98	1,000466
15/10/98	1,000932
16/10/98	1,001399
19/10/98	1,001865
20/10/98	1,002332
21/10/98	1,002799
22/10/98	1,003267
23/10/98	1,003734
26/10/98	1,004202
27/10/98	1,004670
28/10/98	1,005138
29/10/98	1,005607
30/10/98	1,006075
03/11/98	1,006544
04/11/98	1,007013
05/11/98	1,007483
06/11/98	1,007952
09/11/98	1,008422

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS **ATÉ JUNHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = (DEP X COEF T3 X ICA T4) + [DEP ATUAL X (ICA T4 - 1)]

- PARA AS COMPETÊNCIAS **A PARTIR DE JULHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = DEP X {[(1 + COEF T3) X ICA T4] - 1}, onde:

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
 - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$JM = (DEP \text{ ATUAL} + AT \text{ MONET}) \times 0,01 \times T$, onde:

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01ª 30/11/89 = 1 mês
 - 01ª 31/12/89 = 1 mês
 - 01ª 31/01/90 = 1 mês
 - 01ª 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
outubro/98	08/10/98 a 08/11/98	00
setembro/98	08/10/98 a 08/11/98	01
agosto/98	08/10/98 a 08/11/98	02
julho/98	08/10/98 a 08/11/98	03
junho/98	08/10/98 a 08/11/98	04
maio/98	08/10/98 a 08/11/98	05
abril/98	08/10/98 a 08/11/98	06
março/98	08/10/98 a 08/11/98	07
fevereiro/98	08/10/98 a 08/11/98	08
janeiro/98	08/10/98 a 08/11/98	09
dezembro/97	08/10/98 a 08/11/98	10
novembro/97	08/10/98 a 08/11/98	11
outubro/97	08/10/98 a 08/11/98	12
setembro/97	08/10/98 a 08/11/98	13
agosto/97	08/10/98 a 08/11/98	14
julho/97	08/10/98 a 08/11/98	15
junho/97	08/10/98 a 08/11/98	16
maio/97	08/10/98 a 08/11/98	17
abril/97	08/10/98 a 08/11/98	18
março/97	08/10/98 a 08/11/98	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$M = (DEP \text{ ATUAL} + AT \text{ MONET}) \times COEF \text{ M}$, onde:

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.
-

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$JAM = DEP \times COEF \text{ T2}$, onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 27.500,00 correspondente a R\$ 10,00
- competência = 08/93
- data do pagamento = 28/10/98
- COEF T2 (08/93) = 0,023698356
- COEF T3 (08/93) = 0,021169900
- ICA T4 (28/10/98) = 1,005139
- T = 62

Cálculo da remuneração:

JAM = CR\$ 27.500,00 x 0,023698356
JAM = R\$ 651,70 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = (CR\$ 27.500,00 x 0,0211699 x 1,005139) + (R\$ 10,00 x 0,005139)
AT MONET = R\$ 585,21.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 10,00 + R\$ 585,21) x 0,01 x 62
JM = R\$ 369,03.

Cálculo da multa:

M = (R\$ 10,00 + R\$ 585,21) x 0,20
M = R\$ 119,04.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 421,58.

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 06/11/98
- COEF T2 (10/95) = 0,420966
- COEF T3 (10/95) = 0,306597
- ICA T4 (06/11/98) = 1,007953
- T = 36

Cálculo da remuneração:

JAM = R\$ 1.000,00 X 0,420966
JAM = R\$ 420,96 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = R\$ 1.000,00 x [(1 + 0,306597) x 1,007953] - 1}
AT MONET = R\$ 316,98.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 1.000,00 + R\$ 316,98) x 0,01 x 36
JM = R\$ 474,11.

Cálculo da multa:

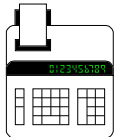
M = (R\$ 1.000,00 + R\$ 316,98) x 0,20
M = R\$ 263,39.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 633,52.

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mençãoar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.

campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



**FGTS - EXTRATO
CORREÇÃO 13/10/98**

Coefficientes para o cálculo de JAM - Juros e Atualização Monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 13/10/98.

0,006989 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido); trabalhador avulso e optante até 22/09/71 durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa;
0,007800 (4% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa.
0,008604 (5% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;
0,009401 (6% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo técnico, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

• **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

• **Senai - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

• **Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.



INFORMAÇÕES

GFIP EM TESTE NO PARANÁ

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) está sendo testada, este mês, por 60 empresas do Estado do Paraná. Estas empresas, selecionadas pela Caixa Econômica Federal, estão colaborando com a implantação da nova guia, que entrará em vigor em janeiro de 99.

No mês de novembro todas as empresas do Paraná e Santa Catarina vão poder optar pela GFIP ao invés da atual Guia de Recolhimento do FGTS – GRE. Nesses estados, as empresas já podem retirar o disquete para geração da GFIP e o manual de instruções nas agências da Caixa.

A partir de fevereiro do ano do vem, todas as empresas e empregadores estarão obrigados a declarar pela nova guia, até o dia sete de cada mês. As empresas deverão informar os vínculos, remunerações e movimentações de seus trabalhadores. Deverão informar também, quando for o caso, o valor da comercialização da produção rural; a

receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos; a despesa com patrocínio a clubes de futebol profissional e sobre os trabalhadores expostos a agentes nocivos.

A GFIP foi a forma que o governo encontrou para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados do INSS . Ela é derivada da atual Guia de Recolhimento do FGTS – GRE com o incremento de informações de interesse da Previdência Social.

Para o Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Luiz Alberto Lazinho, "a GFIP fará uma revolução na Previdência Social", com vantagens tanto para o Instituto, quanto para o segurado. Para o INSS ela é um instrumento eficaz no combate à sonegação e à evasão de receita. Já para o segurado, num futuro próximo, bastará ir ao Posto de Benefício e encontrará o dossiê da sua vida profissional, sem necessitar a comprovação do tempo de contribuição.

A iniciativa faz parte do conjunto de medidas adotadas pelo ministro Waldeck Ornélas para enfrentar o ajuste fiscal, ajudando a aumentar a arrecadação previdenciária. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 07/10/98.*

EMPRESAS UTILIZAM TDAs PARA QUITAR DÉBITOS COM O INSS

Desde o início do ano, 175 empresas ofereceram imóveis rurais à Previdência Social, para amortização de dívidas que chegam a R\$ 1,1 bilhão. Do total de imóveis, 25 foram rejeitados pelo INCRA por não servirem para fins de reforma agrária. Os demais estão sendo negociados.

O INSS está autorizado pela Medida Provisória 1.663, a receber Títulos da Dívida Agrária, até dezembro do próximo ano, como pagamento de dívidas contraídas até março de 1997. Os títulos são emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional por solicitação do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

São aceitos, contanto que sirvam para reforma agrária, imóveis rurais pertencentes a pessoas jurídicas responsáveis por dívidas previdenciárias de qualquer natureza, inclusive oriundas de penalidades por descumprimento de obrigação fiscal acessória. O INSS aceita também imóveis rurais pertencentes a pessoas físicas integrantes de quadro societário ou a cooperados, no caso de cooperativas, com a finalidade única de quitação de dívidas das pessoas jurídicas em débito. A finalização do negócio, entretanto, fica condicionada ao orçamento do INCRA, em cada exercício.

Os interessados em quitar as dívidas utilizando imóveis rurais devem procurar o INSS que, por sua vez, submete esses imóveis ao INCRA. Caso sirva para reforma agrária, o Instituto faz a desapropriação ou a aquisição e paga com TDAs. Esses títulos, contudo, só podem ser utilizados pelo vendedor do imóvel rural para o pagamento do débito previdenciário, não tendo utilidade para qualquer outro fim antes que a dívida seja quitada. É bom ressaltar que TDAs já emitidas não servem para esse fim. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 15/10/98.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"